



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 5 DE ABRIL DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 42/21)

(VEREADORES CAMILO CRISTÓFARO – PSB E PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL)

Dispõe restritamente sobre a idade dos veículos utilizados no transporte escolar, táxi, veículos de aplicativos e motofrete, por conta do estado de calamidade pública, instituído por conta da pandemia de Covid-19.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 5 de abril de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Estende a vida útil dos veículos utilizados para serviços de transporte regulamentados pelo município:

I - os veículos de transporte escolar que atingirem o limite de idade nos anos de 2021, 2022 e 2023 terão seu vencimento prorrogado até 2024, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente seus CRMCS (Certificado Registro Municipal de Condutores), ou seja, pelo período de 3 anos, 2 anos e 1 ano, respectivamente;

II - os táxis, Táxis Preto e veículos de aplicativo que atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de março de 2020 ou atingirem o limite de idade nos anos de 2021 e 2022 terão seu vencimento prorrogado até 2023, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente seus Alvarás de Estacionamento, ou seja, pelo período de 2 anos e 1 ano, respectivamente;

III - as motocicletas que atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de março de 2020 ou atingirem o limite de idade do veículo nos anos de 2021 e 2022 terão seu vencimento prorrogado até 2023, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente sua licença de motofrete, ou seja, pelo período de 1 ano.

Parágrafo único. A prorrogação prevista neste artigo é restrita à validade dos veículos, não alterando outras obrigações e vistorias necessárias para a operação, previstas e regulamentadas em portarias da SMT (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes), Resoluções do Contran, leis complementares e ordinárias, Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de abril de 2022.

MILTON LEITE  
Presidente